

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

sector3

**GRUPO FRATERO DO CAMINHO
CNPJ: 51.638.302/0001.20**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRO SETOR

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, - **GRUPO FRATERN DO CAMINHO**

CNPJ: 51.638.302/0001-20. Pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, em estrito cumprimento das leis do País, com sede e foro a cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, estando sediada à Rua PASCOAL PALAZZO N° 613 2° RETIRO DA MANTIQUEIRA

CEP: 12.711-210, daqui em diante denominado (a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **O EMPRESARIO (INDIVIDUAL) MANOEL CORREA DA SILVA JUNIOR 30349510865, SECTOR3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ: 24.972.415/0001-95** com endereço na RUA TENENTE GERALDO MAGELA VALLE N° 150 LAGOA DOURADO II CIDADE CRUZEIRO, Estado São Paulo, CEP 12.711-210, neste ato representada por seu representante legal, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a presente prestação de serviços **ADMINISTRATIVO NA ÁREA TÉCNICA DO TERCEIRO SETOR**, o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga prestar ao Contratante os seus serviços profissionais, com zelo e dedicação, e interesses, cuja extensão explicita-se a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O principal objetivo deste contrato é encontrar os caminhos viáveis para que a Organização da Sociedade Civil defina a melhor forma de elaborar estratégias de captação de recursos, bem como **acessória administrativa no Terceiro Setor**, com base nos seus valores e culturas, inclusive buscando alternativas sustentáveis e duradouras para custear as atividades e finalidades sociais da *Contratante Pessoa Jurídica*.

§1º Filiais não serão contempladas pelo presente instrumento;

§2º Para eventuais serviços dos interesses dos citados no parágrafo anterior, será cobrado o preço de **50%** deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO representará o(a) **CONTRATANTE**, somente mediante procuração com cláusula "*ad judicium* ET EXTRA", sempre em conformidade com o serviço para o qual foi contratado.



CLAUSULA TERCEIRA

Fica **AUTORIZADO** ao **CONTRATADO** propor ou responder demandas administrativas e técnicas do Terceiro Setor sempre que necessário, exigindo-se posterior ciência à Administração da **CONTRATANTE** por meios idôneos constitui o presente contrato prévia autorização da **CONTRATANTE**, servindo a correspondência eletrônica como meio de prova.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, a **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que as orientações técnicas do Terceiro Setor é uma atividade meio, e não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao **CONTRATANTE** no final de cada ação para captação de recursos, porém, o **CONTRATADO** baseará seus serviços na causa, no impacto positivo e no profissionalismo, proporcionando o equilíbrio e a continuidade de suas atividades de maneira sólida, eficiente e sustentável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a) analisar e decidir propostas de atuações;
- b) fornecer ao Contratado, tão logo for solicitado a fazê-lo e com a maior celeridade possível, todos os documentos e informações imprescindíveis para execução das demandas pertinentes;
- c) efetuar pontualmente os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento;
- d) fará jus a uma (uma) visita técnica mensal, das 8h às 18h;
- e) orientações sempre que se fizerem necessários pelos meios de comunicações rede sociais e outros.
- f) apresentações em reuniões, sempre que os objetivos visarem assuntos específicos para celebrações de contratos, parcerias e resoluções de assuntos específicos, neste caso os gastos com combustíveis será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Pelos serviços prestados o **CONTRATADO** fará jus à remuneração abaixo discriminada, independentemente do resultado final das ações/demandas:



- a) pagamentos mensais no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** pagos no dia da prestação dos serviços salvo quando combinado entre as partes.
- b) período de vigência do contrato, de **01/11/2017** até **30/04/2018** renovável tacitamente, caso não haja manifestação contrária de ambas as partes.
- c) ao final das ações específicas propostas de captação de recursos, isenções financeiras e bens materiais, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de **10% (dez por cento)** sobre o **VALOR TOTAL QUE VENHA A SEREM RECEBIDOS** pelo (a) **CONTRATANTE**, pagos em dez (10) parcelas iguais, após 30 dias a efetivação de cada **AÇÃO** com êxito;
- d) o valor dos serviços ajustados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrolam os trabalhos elencados;
- e) todas as eventuais custas e despesas com fotocópias, autenticações, viagens, correspondentes, refeições etc, correrão por conta do **CONTRATANTE**, cujo pagamento será efetuado pelo sistema de reembolso através do envio de recibo contendo os comprovantes das despesas ou preferencialmente mediante depósito prévio do valor estimado.
- f) os pagamentos mensais contratado será devidos no caso de êxito ou não da demanda ou do desfecho do assunto tratado, salvo item (c) desta cláusula que ocorrerá somente nos casos de êxito;
- g) a rescisão contratual antes do período estipulado acarreta em multa contratual de 1 (um) pagamento mensal do mês atual à rescisão para ambas as partes.
- h) em caso de rescisão contratual conforme item acima desta cláusula não implicará na anulação de pagamentos dos **10% (dez por cento)** contemplados em contratos anteriores a rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inadimplência com a obrigação assumida quanto ao preço e seu pagamento, fica desde já estabelecido que, serão cobrados os seguintes encargos: a) **10% (dez por cento)** de multa moratória, após 5 (cinco) dias de carência.



CLÁUSULA SEXTA

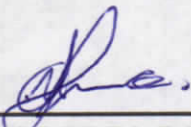
O **CONTRATADO** obriga-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhe forem fornecidas pelo (a) **CONTRATANTE**, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

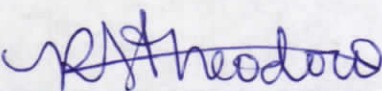
Fica eleito o foro da Comarca de Cunha São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas.

Cunha SP, 03 de novembro de 2017



MANOEL CORREA DA SILVA JUNIOR
EMPRESARIO INDIVIDUAL - SECTOR3



ROSANGELA NUNES DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
GRUPO FRATERNAL DO CAMINHO



TESTEMUNHA: RG: 19.828.516-4 CPF: 084.680.008-09



TESTEMUNHA: RG: 02048829 E CPF: 25679250629

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		Número da Nota 326			
			Data e Hora de Emissão 21/09/2020 08:10:50			
			Código de Verificação * TXX5-RY0C			
			Série NE			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 24.972.415/0001-95 Inscrição Municipal: 35169 Nome/Razão Social: MANOEL CORREA DA SILVA 30349510865 Endereço: Rua TENENTE GERALDO MAGELA VALLE casa - Rua Sem Saída - LAGOA DOURADA - CEP: 12711210 Município: CRUZEIRO UF: SP E-mail: manoel@sector3associados.com.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: GRUPO FRATERN DO CAMINHO CPF/CNPJ: 51.638.302/0001-20 Inscrição Municipal: 09495 Endereço: RUA PASCHOL PALAZZO 613 - - RETIRO DA MANTIQUEIRA - CEP: 12712500 Município: CRUZEIRO UF: SP E-mail: contatogfraterno@gmail.com						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO 9982 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE						
LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 17.02 - Datilografia, Digitação, Estenografia, Expediente, Secretaria Em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio E Infra-Estrutura Administrativa E Congêneres						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO DIA 21/09/2020, EM CRUZEIRO - SP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Valor do Serviço R\$ 600,00		Deduções R\$ 0,00	Desconto Incond. R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 600,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS (R\$) 0,00
Desconto Cond. R\$ 0,00	Retenção INSS R\$ 0,00	Retenção PIS R\$ 0,00	Retenção COFINS R\$ 0,00	Retenção CSLL R\$ 0,00	Retenção IRRF R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 600,00 VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 600,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES - Empresa MEI, Optante pelo SIMEI						

*A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada no site da Prefeitura.